



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER N° \_\_\_\_\_/2025

**Projeto de Lei nº 110/2025**

**Autoria:** Vereador Alzimário Belmonte

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Segurança Integrada (PMSI) no Município de Ilhéus e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Vereador **Alzimário Belmonte**, que tem como propósito instituir o Programa Municipal de Segurança Integrada (PMSI) no Município de Ilhéus.

A proposição visa fortalecer a segurança pública local por meio da cooperação entre o Poder Público Municipal, as Polícias Militar e Civil, órgãos de segurança estadual e federal, Forças Armadas e sociedade civil, promovendo uma atuação articulada, preventiva e participativa.

O texto propõe medidas inovadoras como o Programa “Polícia Amiga do Bairro”, que busca aproximar as comunidades das forças policiais, criando laços de confiança, diálogo e colaboração. Prevê também o reforço do patrulhamento ostensivo, o uso de tecnologia para monitoramento e inteligência e a criação de canais rápidos de denúncia, promovendo a integração entre os diversos agentes de segurança e a população.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Entretanto, a mesma Carta Magna abre espaço para a atuação complementar dos Municípios, especialmente em ações de prevenção, apoio à fiscalização e integração das forças de segurança, conforme o § 8º do artigo 144, que dispõe que os Municípios podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, colaborando com os demais órgãos de segurança.

Em nível infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), reforça essa diretriz ao prever a cooperação federativa entre União,



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Estados e Municípios**, reconhecendo que a segurança pública é mais eficaz quando baseada na **integração de esforços, compartilhamento de informações e atuação conjunta**.

Nesse sentido, o projeto em análise dialoga diretamente com os princípios do SUSP, ao propor uma política municipal que articula diferentes instituições e promove a participação da sociedade civil, ampliando a capacidade preventiva e educativa das ações de segurança.

Ademais, o projeto está em harmonia com o artigo 23, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não há vício de iniciativa, nem inconstitucionalidade formal ou material, uma vez que o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II, CF/88), sobretudo quando se trata de medidas de prevenção, integração comunitária e fortalecimento institucional da segurança pública.

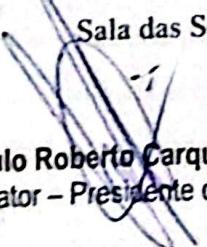
### III – Conclusão

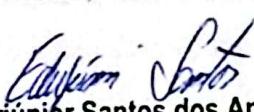
Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 110/2025 é juridicamente viável e socialmente relevante, por promover uma política pública que transcende o mero policiamento e se baseia na integração, cooperação e cidadania.

A proposta traduz uma visão moderna e humanizada da segurança pública, ao compreender que a verdadeira proteção da comunidade nasce da confiança mútua entre o cidadão e o Estado, e que prevenir é tão importante quanto punir.

Por essas razões, o parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é **FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto de lei, por atender aos princípios da legalidade, moralidade, interesse público e competência municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 18 de outubro de 2025.

  
Paulo Roberto Carqueija Monteiro  
Relator – Presidente da Comissão

  
Ederjúnior Santos dos Anjos  
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares  
Membro da Comissão